

ELEIÇÕES 2023 - 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Líliliana Mangove

Número 186 – 27 de Novembro de 2023

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

O CC quer grandes mudanças no apuramento de votos e nos tribunais, mas não nos seus próprios procedimentos secretos que significam que o crime compensa

A confusa pirâmide de apuramento de votos deve ser alterada, diz o Conselho Constitucional (CC) no seu acórdão de sexta-feira, 24 de Novembro, sobre as eleições autárquicas. O Conselho Constitucional pede também uma alteração do papel do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), e quer alterações ao sistema dos tribunais eleitorais. O acórdão completo está disponível em <https://bit.ly/Moz-CC-Loc>.

Mas o CC não quer mudar nada relacionado consigo próprio. Apesar de reivindicar um papel de "garantia da transparência e justeza da eleição", nada diz sobre o obsessivo e total secretismo do CC e da Comissão Nacional de Eleições (CNE). O CC defende o procedimento de queixas, que é excessivamente burocrático, e defende que não se trate de má conduta que não afecte o resultado das eleições. Em conjunto, isto significa que muitas queixas válidas e mesmo criminais são rejeitadas ou ignoradas. E, nestas eleições, ficou demonstrado que o crime compensou.

Os quatro artigos que se seguem analisam a pirâmide do apuramento eleitoral, o secretismo, os tribunais eleitorais e a razão pela qual as regras do CC funcionam contra os partidos políticos e garantir que o crime compensa.

O CC diz que o apuramento de votos a três níveis é desnecessário e o papel confuso do STAE tem de mudar

A confusa pirâmide de apuramento de votos tem de ser alterada, afirma o Conselho Constitucional (CC) no seu acórdão de sexta-feira, 24 de Novembro, sobre as eleições autárquicas. Actualmente os votos são contados nas assembleias de voto. Os resultados são somados pela Comissão Distrital de Eleições (CDE) que os passa para a Comissão Provincial de Eleições (CPE), este, por sua vez passa-os

para a Comissão Nacional de Eleições (CNE). E, cada comissão tem um secretariado técnico de administração eleitoral (STAE). A relação entre os três níveis da pirâmide de apuramento e a relação destes com os seus STAE's é confusa. A confusão reside mesmo na lei eleitoral, com demasiadas organizações a fazer a mesma coisa, diz o CC.

Uma parte da lei diz que o STAE é "responsável pela elaboração de um mapa resumo de centralização de votos", nota o CC, o que sugere que a comissão eleitoral se limita a assinar os documentos fornecidos pelo STAE. Na prática, é isso que acontece. No entanto, o CC observa que noutras partes da lei o STAE é visto como uma simples "correio" para fornecer material às comissões eleitorais, que têm a responsabilidade de compilar os resultados. Na prática, são os STAE's que fazem o trabalho e as comissões eleitorais limitam-se a assinar. A ideia de um papel activo das comissões eleitorais é, "na verdade, de letra morta que só pode ser resultado dos resquícios das eleições presidenciais, legislativas ou das assembleias provinciais. Portanto, a intervenção destes órgãos prejudica a celeridade processual e provoca conflitos".

O CC acrescenta que "havendo dois órgãos eleitorais a concorrerem para o exercício das mesmas funções, além desta justaposição ofuscar o papel das comissões eleitorais distritais ou de cidade, ela gera confusão e torna o processo mais complexo". E o CC diz que os resultados que lhe foram apresentados pela CNE foram compilados com base nos resultados de distrito ou de cidade, ignorando o apuramento provincial. O CC pergunta por que razão os resultados devem ser apurados por três níveis de comissões. O CC aponta ainda a "imprecisão e a complexidade da legislação."

Nas suas notas apresentadas ao CC com os resultados, a CNE aponta para os seus próprios "debates acesos" com uma minoria da oposição a querer examinar de perto os relatórios de resultados de nível inferior que estavam a ser contestados, enquanto a maioria dizia que estas questões só são tratadas nos tribunais e no CC e que a CNE só tem tempo para recolher os resultados que lhe são enviados pelas comissões inferiores.

O CC admite que a CNE não teve tempo para verificar todos os resultados.

Todo o processo é secreto

O CC afirma que o seu papel é "garantia da transparência e justeza da eleição", no seu anúncio de resultados de 24 de Novembro. No entanto, o próprio papel do CC não é transparente. Diz que em nove municípios alterou os resultados e dá os números novos e antigos, mas não diz que provas utilizou. E, a 9 de novembro de 2019, o CC decidiu que a parte do apuramento feita pelo STAE é secreta e não está aberta a observadores. No entanto, o próprio CC admite que todas as decisões são tomadas pelo STAE, em total secretismo. A única parte do processo aberta a observadores, delegados dos partidos e imprensa é exactamente aquela em que a CNE e as comissões eleitorais inferiores apresentam os resultados já escritos pelo STAE.

"A CNE remeteu ao Conselho Constitucional um exemplar da acta e do edital do apuramento geral, para efeitos de validação dos resultados eleitorais. A acta do apuramento geral, efectuado pela CNE, faz um relato minucioso do trabalho realizado," refere o CC. A transparência exige que um documento tão bom e completo seja público, mas o CC não publica provas e a CNE diz que os documentos submetidos ao CC são secretos. Não há transparência. E não há registo público do que a CNE fez e porquê. Isto torna-se importante porque o próprio CC constatou que os dados

apresentados pela CNE estavam errados e por vezes eram falsos, mas não temos forma de saber porque é que a CNE apresentou informações fraudulentas ao CC.

O CC afirma que a CNE diz, nas actas secretas, que em apenas 8 das comissões eleitorais distritais houve consenso para aprovar os resultados, enquanto em 57 os membros da oposição votaram contra. Mais uma vez, não são dadas explicações.

O secretismo agravou-se este ano. O CC tinha um bom sítio Web onde as decisões eram publicadas prontamente, mas esse sítio foi encerrado durante todo o processo das eleições autárquicas. As decisões do CC são entregues a amigos que as divulgam nas redes sociais. A CNE já não tem um sítio Web funcional, mas tem uma página no Facebook e dois grupos de WhatsApp para divulgar declarações de imprensa e resultados.

CC quer mudanças no sistema de tribunais eleitorais

O sistema jurídico eleitoral de Moçambique foi alterado várias vezes e é actualmente uma mistura do sistema judicial normal e de um sistema judicial especial. O Conselho Constitucional (CC) apelou a novas alterações na sua validação dos resultados das eleições autárquicas de 11 de outubro, a 24 de Novembro. O sistema judicial normal é dirigido pelo Tribunal Supremo, mas um Conselho Constitucional distinto decide sobre questões de constitucionalidade, e foi, também, designado como tribunal eleitoral especial.

Para acelerar os procedimentos, os protestos contra a má conduta eleitoral devem ser apresentados aos tribunais distritais no prazo de 48 horas e decididos no prazo de 48 horas. Os recursos são apresentados ao CC e devem ser decididos no prazo de três dias. As objecções às acções da CNE são apresentadas directamente ao CC. O papel do tribunal distrital é de determinar a validade da queixa e das provas.

Mas o sistema tem uma complexidade inesperada. A não emissão de credenciais de observador, o enchimento de urnas, a falsificação de boletins de voto, etc. são crimes eleitorais e devem passar pelo sistema de Direito Penal. Mais uma vez, começam no tribunal distrital, mas depois passam, não para o CC, mas para o Ministério Público e para o sistema de justiça criminal.

O CC recomenda que os crimes eleitorais sejam inicialmente tratados da mesma forma que os conflitos eleitorais, para que sejam tratados rapidamente e para que o tribunal distrital analise o seu impacto no processo eleitoral. O tribunal distrital e o CC analisariam o impacto da irregularidade, enquanto o Procurador-Geral procederia, em paralelo, a investigações e acções penais. Trata-se de uma proposta sensata.

O CC apoia 'princípios jurídicos' que beneficiam os criminosos

Na sua decisão de sexta-feira, 24 de Novembro, o CC apoiou dois princípios jurídicos que levaram à exclusão de muitos protestos, beneficiando largamente aqueles que tentam roubar eleições. Esta situação é agravada pelo secretismo, que significa que não se sabe como o CC atribuiu os votos.

O primeiro princípio jurídico, que está na base do sistema de tribunais eleitorais, é o princípio da "**impugnação prévia**". Para resolver as disputas a nível local, uma queixa deve ser feita ao nível mais

baixo possível - na assembleia de voto ou na comissão eleitoral onde ocorreu a alegada infracção. As suas decisões podem ser objecto de recurso para um tribunal distrital.

Mas, a queixa deve ser apresentada ao tribunal distrital no prazo de 48 horas após a publicação do edital. Isto funciona contra os partidos políticos que se queixam de duas formas:

Em primeiro lugar, sob pressão, num período eleitoral, os gabinetes locais dos partidos têm dificuldade em cumprir com o prazo de 48 horas para apresentar tanto o seu protesto como as provas. Os editais distritais devem ser afixados no prazo de 3 dias após o encerramento da votação. Assim, os funcionários dos partidos têm um máximo de 5 dias, e provavelmente apenas 4, para recolher os editais das assembleias de voto, compará-los com os resultados oficiais do distrito e escrever e submeter um protesto. Este Boletim recebeu quase todos os editais da Renamo para Maputo e Matola, mas apenas 6 e 7 dias depois das eleições.

O CC mantém totalmente secreta qualquer explicação das suas decisões. Por exemplo, em Maputo e Matola, sugere que não foram apresentados protestos suficientes ao tribunal distrital no prazo de 48 horas após a publicação dos resultados pela comissão distrital de eleições. Em segundo lugar, não há nenhuma exigência de que uma comissão eleitoral responda prontamente. Assim, muitas comissões eleitorais esperaram mais de dois dias para rejeitar a reclamação inicial, altura em que já era demasiado tarde para recorrer ao tribunal. O CC não faz qualquer comentário sobre este problema.

Mas o CC salienta que, se um tribunal distrital decidir que as provas apresentadas não foram aceites e não houver recurso, a decisão do tribunal distrital é definitiva. O CC diz que este foi o caso nos distritos urbanos de Kamubukwane e KaMaxaquene, em Maputo, e na cidade de Nampula, bem como noutros 11 municípios.

Se houve um recurso, apenas as provas originais recolhidas para a submissão podem ser usadas. As provas posteriores não são aceites. Enquanto isso, noutros distritos de Maputo, e em 13 municípios onde foram apresentadas provas ao CC, alguns editais da Renamo foram aceites e os resultados foram alterados. Os detalhes de quais editais foram aceites e quais não o foram permanecem secretos.

O outro princípio jurídico está previsto na lei eleitoral: "A votação em qualquer mesa de assembleia de voto e a votação em toda a área da autarquia local só são julgados nulos, desde que se haja verificado ilegalidades que possam influir substancialmente no resultado geral da eleição." A frase-chave "**influir substancialmente** no resultado geral" define muitas decisões dos tribunais e do CC e significa, frequentemente, que os autores de fraudes ficam impunes.

O CC deixa a frase "influir substancialmente" indefinida numa parte do seu acórdão de 24 de Novembro, mas noutra diz que está relacionada com o número de lugares para cada partido na assembleia municipal.

O CC decidiu que a recusa de credenciais aos observadores em Chokwé era ilegal mas não afectava substancialmente o resultado da votação, pelo que podia ser ignorada, apesar de ser "ilegalidade patente". Da mesma forma, impedir 741 pessoas de votar em Cuamba foi "infracção criminal", mas "não pode influenciar substancialmente o resultado."

O CC passa três páginas do seu acórdão a defender a "impugnação prévia", mas evita o ponto básico de que os partidos não devem poder ganhar eleições com base em acções fraudulentas porque os partidos da oposição não conseguiram ultrapassar todos os obstáculos burocráticos. Não faz sentido

que as provas de fraude e de actividade criminosa não possam ser apresentadas mais de 48 horas após a publicação do edital.

E, certamente que a fraude e a actividade criminosa não devem ser ignorados simplesmente porque não conseguiram influenciar substancialmente as eleições. Isto ignora totalmente a cultura de pequenas fraudes nestas eleições.

O CC admitiu que na Matola e em Maputo houve 78.000 votos fraudulentos para a Frelimo. Este boletim viu mais de 90% dos editais para as duas cidades e a Renamo ganhou em ambas por uma larga margem. No entanto, o CC admite efectivamente que a Frelimo foi declarada vencedora aparentemente porque a Renamo não tinha recolhido editais suficientes em 48 horas. A exclusão dos editais recolhidas mais tarde "influi substancialmente" no resultado. A Frelimo não é penalizada por uma fraude maciça e o crime paga-se bem.

CC denunciou infracções criminais

O CC denunciou a existência de **um punhado de boletins de voto já marcados** para serem usados no enchimento das urnas, o que levou a um controlo mais rigoroso dos boletins de voto não utilizados.


Pessoas da administração eleitoral estavam a **oferecer-se para favorecer certos partidos a troco de 500.000 MT** (7500 USD). Esta situação foi registada em Chiure e em Maputo.

Outras decisões do CC

O Conselho Constitucional **anulou a decisão da CNE sobre a salvaguarda do direito de voto** para todos os eleitores com cartão, mesmo que não constem dos cadernos eleitorais. No dia 1 de Outubro, este *Boletim* noticiou a denúncia da Renamo de que 120 eleitores inscritos foram retirados dos cadernos eleitorais em Morrumbala, depois de se terem recenseado.

O CC considera que isto poderia "criar confusão na votação, pois suscetível de fazer votar cidadãos não residentes na unidade geográfica da autarquia", por isso reverteu a decisão da CNE. Mas a CNE tinha razão. Mais uma vez, isto beneficiou os criminosos, porque as pessoas indevidamente retiradas da lista já não podiam votar.

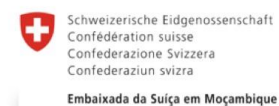
Maputo estava errado ao impedir alguns delegados do partido de votar, decidiu a CNE. A lei diz que os delegados do partido, observadores e jornalistas podem votar em qualquer lugar "dentro da mesma unidade geográfica" onde se registaram. Para todos os outros municípios isto é um distrito. Mas Maputo tem distritos urbanos. Os funcionários eleitorais disseram que as pessoas só podiam votar no distrito urbano, mas o CC disse que isso estava errado porque a lei trata especificamente Maputo como uma unidade única.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Lázaro Mabunda</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Alberto Manguela</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos

